



PROCULTURA PALOP-TL

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS MÚSICA, ARTES CÉNICAS E LITERATURA INFANTOJUVENIL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

No âmbito do Convite à apresentação de propostas da Ação PROCULTURA, o júri recebeu os seguintes pedidos de esclarecimento no prazo previsto para esclarecimentos sobre o Convite, a que responde nos termos seguintes:

1. Objetivos e metas

“... A expressão "dimensão regional" refere-se à relação entre países PALOP/ Timor-Leste ou dentro destes países a relações entre diferentes regiões?...”

Resposta: A expressão "dimensão regional" refere-se à relação entre países do grupo PALOP/ Timor-Leste.

“...é possível fazer-se ações piloto num país e depois desmultiplicar por outros?...”

R: Nos termos do ponto 1 do Convite, a dimensão regional das propostas poderá assumir formas diversas, por exemplo, sem excluir outras possibilidades: projetos conjuntos, envolvendo requerentes de pelo menos dois países; desenvolvimento de ferramentas que possam ser utilizadas em todos os países PALOP/ Timor-Leste; mutualização de recursos (e.g. participação conjunta em eventos e mercados internacionais).

“... Existe algum número mínimo de objetivos elegíveis que o projeto tem de integrar na sua proposta?...”

R: Os projetos deverão integrar pelo menos o objetivo geral e específico do convite e responder também ao objetivo específico do lote a que concorrem. A integração de objetivos transversais é também encorajada e os objetivos transversais são ainda fatores de avaliação da proposta, nos termos dos pontos 2 e 27 do Convite.

“...Há obrigatoriedade em ter dois países PALOP-TL no esquema?...”

R: Nos Lotes 2 e 3 é obrigatório formular a proposta e implementar o projeto em benefício de pelo menos dois países do grupo PALOP-Timor-Leste, mas o Lote 1 admite projetos em benefício de apenas um daqueles países.

“...os postos de trabalho a criar têm de ser criados nos países-alvo do Concurso (PALOP/Timor-Leste) ou podem ser criados no país de qualquer parceiro?...”

R: É objetivo do Convite a criação de emprego durável nos PALOP e Timor-Leste. Não obstante, os projetos poderão contribuir para criar, direta ou indiretamente, postos de trabalho noutros países; mas estes postos de trabalho não serão considerados para avaliação da proposta pelo júri.

“...os postos de trabalho a criar podem ser de natureza comercial e operacional (relacionadas com o projeto), ou têm de ser artistas de Música / Artes Cénicas?...”

R: Não é obrigatório que os postos de trabalho a criar envolvam competências criativas/ artísticas, desde que tenham conexão com o objetivo de cada lote e/ou contribuam para implementar projetos com esse objetivo, sendo esperado também que sejam sustentáveis e que possam manter-se para além do período de implementação do projeto.

“...os postos de trabalho a criar têm de ser recrutados com que tipo de vínculo? Esse vínculo tem de ser com os Parceiros Locais ou podem ser criados de forma independente?...”

R: Os vínculos contratuais para criação de postos de trabalho devem observar as normas jurídicas aplicáveis do(s) país(es) onde sejam constituídos. Podem ser constituídos por quaisquer requerentes ou beneficiários, apenas é esperado que os postos de trabalho sejam sustentáveis e que possam manter-se para além do período de implementação do projeto.

“...Que tipo de documentação é requerida para provar a continuidade dos postos de trabalho?...”


R: Na fase de implementação do projeto poderão ser exigidos documentos que comprovem a existência de vínculo contratual formal com o trabalhador, incluindo contratos de trabalho e proteção social, se aplicável.

“... Os projetos podem incluir ações também em Portugal ou noutros países da Europa, por exemplo ou todas as ações têm de ser realizadas nos países PALOP que integram o projeto?...”

R: Os projetos podem incluir algumas atividades a realizar fora dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste, secundárias, adjuvantes ou auxiliares do objeto principal do projeto, quando estas contribuam de forma necessária, adequada e proporcional para os objetivos do Convite, nomeadamente para benefício da criação de emprego nos PALOP/ Timor-Leste.

“...Os projetos podem ser implementados em países da União Europeia onde a candidatura é elaborada por uma ONG Portuguesa em parceria com entidades dos países PALOP-TL?...”

R: Não. No entanto, os projetos podem incluir algumas atividades a realizar fora dos PALOP/ Timor-Leste, desde que estas contribuam para os objetivos



do Convite, nomeadamente para benefício da criação de emprego nos PALOP/ Timor-Leste, e sejam necessárias para realização do projeto.

2. Objetivos transversais

“...O valor intersectorial pressupõe a implementação de relações de trabalho entre sectores económico e atores especializados, ao nível nacional ou também ao nível internacional?...”

R: Pretende-se incentivar a colaboração e complementaridade entre setores económicos a partir do setor cultural, no sentido de aproveitar sinergias e desencadear inovação, gerar capacidade adicional para criar valor económico e/ou resolver problemas sociais. Isto é possível tanto a nível nacional como a nível internacional.

4. Projetos elegíveis

“...O projeto é de produção de várias intervenções de dança e teatro em espaços públicos, com a produção de um documentário sobre o projeto, para melhor divulgação. Algo desta natureza seria elegível ao apoio?...”

R: As propostas deverão integrar o objetivo geral e os objetivos específicos do convite e do lote a que se propõem, nomeadamente, deverão contribuir para criar emprego durável nos PALOP/ Timor-Leste, que possa manter-se para além do período de implementação do projeto.

“...Um grupo de teatro pode concorrer ao edital, apresentando um projeto de temporadas de teatro ao nível local com diversos ateliers para o público alvo ? ...”

R: Nos termos do ponto 6.2 do Convite, as entidades requerentes devem estar “constituídas e/ ou registadas num dos países do grupo PALOP-TL e aí terem

atividade efetiva há, pelo menos, dois anos...”. As propostas deverão integrar o objetivo geral e os objetivos específicos do convite e do lote a que se propõem, nomeadamente, deverão contribuir para criar emprego durável nos PALOP/ Timor-Leste, que possa manter-se para além do projeto.

“...um projeto para criação de uma livraria/editora de livros, não apenas infantis, pode ser um projeto elegível no âmbito das subvenções, mais precisamente lote 1?...”

R: O Lote 1 é destinado aos setores da música e artes cénicas, pelo que a criação de uma livraria ou editora de livros poderá não ser elegível. Mas o Lote 3 tem o objetivo específico de “financiar projetos com criação de emprego e rendimento sustentáveis no setor da literatura infantojuvenil dos PALOP e/ou Timor-Leste, a realizar em dois ou mais países do grupo PALOP/ Timor-Leste, capazes de reforçar o potencial económico de produtos e serviços deste setor nos mercados internos e o acesso aos mercados internacionais através da criação, publicação, difusão e comercialização de literatura para a infância e juventude...”.

5. Subsubvenções: apoio financeiro a terceiros não reembolsável

“Nas propostas apresentadas para os Lotes 2 e 3, os requerentes podem propor apoio financeiro a terceiros, tendo em vista atingir os objetivos de desenvolvimento de projetos criadores de emprego durável e de rendimento sustentável, com incidência nos setores da música, artes cénicas e literatura infantojuvenil nos PALOP e Timor-Leste. O montante máximo admissível por projeto para apoio a terceiros é de 50.000,00 EUR e cada terceiro não poderá também receber mais de 50.000,00 EUR. Estes financiamentos são na modalidade de doação e não podem ser usados para atribuir crédito..

– Significa isto exatamente o quê?

Que por exemplo os Parceiros locais do projeto nos PALOP/TL podem ser apoiados diretamente no âmbito do projeto?

Se sim, em tipologias de despesas? As mesmas dos custos elegíveis do

Proponente/Beneficiário?

Ou podemos aqui incluir os Custos com os Vencimentos Brutos da Criação de Emprego local no âmbito do Projeto?

É aqui que se aplica o limite de subvenção máximo de 50.000€/Parceiro?

R: Os Lotes 2 e 3 permitem apresentação de propostas para reatribuição de subvenções (não crédito) a terceiros, por exemplo, através da constituição ou reforço de incubadoras de projetos e empresas, desde que para prosseguir objetivos de “criação de emprego durável e de rendimento sustentável, com incidência nos setores da música, artes cénicas e literatura infantojuvenil nos PALOP e Timor-Leste”, nos termos do ponto 5 do Convite.

A atribuição destas subsubvenções deve ser feita de forma concorrencial, como também é concorrencial o presente Convite. “Podem receber subsubvenções as pessoas que também sejam elegíveis para o presente Convite e para realizar projetos nos mesmos setores de concentração (música, artes cénicas e literatura infantojuvenil dos PALOP e Timor-Leste).”

Nas orientações para atribuição de subsubvenções em que seja omissa o ponto 5 do Convite, nomeadamente quanto a custos elegíveis, podem ser adotadas regras semelhantes às deste Convite, adaptando-as.

Os custos com os vencimentos brutos da criação de emprego local no âmbito do projeto – postos de trabalho adicionais aos pré-existentes nas entidades requerentes – são elegíveis nesta modalidade de projeto como também são elegíveis neste Convite, nos termos dos pontos 13 e 16.

“O montante máximo admissível por projeto para apoio a terceiros é de 50.000,00 EUR e cada terceiro não poderá também receber mais de 50.000,00 EUR.” Por terceiro entenda-se um requerente/ beneficiário de uma subsubvenção, (re)atribuída de forma concorrencial por um beneficiário de uma subvenção nos Lotes 2 ou 3 do presente Convite.

6. Requerentes elegíveis

“...No convite de apresentação diz que apenas pessoas coletivas, de natureza pública e privada, podem apresentar propostas. Entretanto, nos formulários de preenchimento aparece a possibilidade assinar como pessoa física/singular. Como fazer neste caso?...”

R: Trata-se de modelos de formulários com aplicação geral pelo Camões, I.P., não apenas neste Convite. Este Convite destina-se a pessoas coletivas, pelo que a opção de pessoa singular deve ser ignorada no preenchimento.

“... Sou músico de profissão e formado na área de música e pedagogia, tenho um projeto de formação de uma orquestra, atualmente encontro-me a fazer aulas domiciliárias.

Gostaria de saber se sou elegível para financiamento de uma futura escola, visto que não tenho parceiros e não pertenço a nenhuma organização...”

R: Este Convite destina-se apenas a pessoas coletivas.

“...Os consultores terão de se apresentar sempre em nome de uma entidade ou empresa, nem quem seja como empresários em nome individual, por exemplo?...”

R: As pessoas singulares não podem ser requerentes neste Convite. Mas são admitidos custos com contratação de pessoas singulares como prestadores de serviços aos beneficiários, para implementação dos projetos.

“... No caso de não ser viável essa participação a título individual, é possível essa pessoa singular integrar os quadros das entidades coletivas que constituirão o consórcio antes do prazo final para apresentação da proposta completa?...”

R: Sim. O Convite não dispõe condições para composição dos órgãos sociais ou quadros de pessoal das pessoas coletivas requerentes, exceto quanto a impedimentos dos seus dirigentes, nos termos do ponto 6.5.

“...A minha empresa foi constituída em janeiro deste ano. Sendo assim, não poderemos participar, certo? Não poderia participar como pessoa física/singular?...”

R: Este Convite destina-se apenas a pessoas coletivas. Nos termos do ponto 6.2 do Convite, as pessoas coletivas podem estar “constituídas e/ ou registadas num dos países do grupo PALOP-TL e aí terem atividade efetiva há, pelo menos, dois anos...”, critérios que pretendem valorizar a perenidade na relação da entidade requerente com o(s) país(es) do grupo PALOP/ Timor-Leste e a experiência anterior nesse(s) país(es), considerando que contribuem para aí criar emprego durável. Por outro lado, o ponto 6.4. admite que, “nas candidaturas em parceria, associação ou consórcio é suficiente que um dos parceiros de implementação tenha registo e atividade efetiva no país ou países do grupo PALOP-TL, desde que os restantes parceiros sejam nacionais de um país ou região referidos no ponto 6.2. e não estejam impedidos nos termos do ponto seguinte.” Assim, uma pessoa coletiva dos países PALOP-TL com menos de dois anos de constituição ou registo ou atividade nesses países poderá ser requerente numa parceria, associação ou consórcio, desde que pelo menos um dos outros parceiros, com responsabilidades de implementação, tenha pelo menos dois anos de estabelecimento e atividade em país PALOP/ Timor-Leste e cumpra restantes condições do ponto 6.2.

“...Gostaríamos de saber se poderemos candidatar-nos ao financiamento através da Empresa registada nas Áreas de Animadora Social e Formadora Teatral da *****, ou se teremos que encontrar uma organização parceira. Caso pretendêssemos certificar os alunos, quais as organizações estariam aptas a fazer isso?...”

R: Nos termos do ponto 6.2 do Convite, as entidades requerentes devem estar “constituídas e/ ou registadas num dos países do grupo PALOP-TL e aí terem atividade efetiva há, pelo menos, dois anos...”. Por outro lado, o ponto 6.4. admite que, nas candidaturas em parceria, associação ou consórcio é suficiente que um dos parceiros de implementação cumpra os critérios de

estabelecimento e atividade efetiva há pelo menos dois anos em país(es) do grupo PALOP/ Timor-Leste.

A certificação de formações é uma competência das autoridades nacionais de educação ou formação profissional de cada país.

“...Gostaria de confirmar se ***** , enquanto ONGD portuguesa, com registo na Guiné Bissau e em São Tomé e Príncipe e projetos na área cultural nestes e noutros países (Cabo Verde e Brasil), pode, de acordo com os critérios definidos, ser organização requerente?...”

R: Nos termos do ponto 6.2 do Convite, as entidades requerentes devem estar “constituídas e/ ou registadas num dos países do grupo PALOP-TL e aí terem atividade efetiva há, pelo menos, dois anos...”. Cumpridas estas condições, as entidades requerentes devem também observar se estão livres de todos os impedimentos previstos no ponto 6.5. do Convite.

“...Quando se refere no Convite, que as pessoas coletivas devem estar constituídas e/ ou registadas num dos países do grupo PALOP-TL (...), este registo significa autorização para trabalhar no país (...)? ...”

R: O registo previsto no ponto 6.2 do Convite supõe o reconhecimento legal da existência da pessoa coletiva no país, seja através de uma sede, uma filial ou outra modalidade acolhida pelo ordenamento jurídico do país, com a correspondente autorização para realizar operações.

“...A entidade portuguesa pode ser beneficiária da subvenção ou só poderá fazer parte do projeto na qualidade de prestadora de serviços à(s) entidade(s) com sede no PALOP-Timor-leste....”

R: Pode ser beneficiária. Nos termos do ponto 6.4., “nas candidaturas em parceria, associação ou consórcio é suficiente que um dos parceiros de implementação tenha registo e atividade efetiva no país ou países do grupo

PALOP-TL, desde que os restantes parceiros sejam nacionais de um país ou região referidos no ponto 6.2. e não estejam impedidos nos termos do ponto seguinte”. Uma pessoa coletiva de direito português ou de outro país elegível, mesmo que não registada nos PALOP/ Timor-Leste, pode ser beneficiária de uma subvenção, desde que numa parceria, associação ou consórcio que inclua pelo menos um requerente que cumpra as condições de elegibilidade do ponto 6.2. e tenha responsabilidades de implementação.

“...A ONG e as empresas privadas que serão os proponentes do projeto para o PROCULTURA, estão com todos documentos em dia. Mas a *****, parceira, (...) está com pendências tributárias. A dúvida é se podemos inscrever como parceira nessas condições? Se através dos recursos da União Europeia poderíamos estruturar melhor o nosso projeto, tanto em relação ao espaço físico como na questão de contratar uma empresa de contabilidade para nos auxiliar na regularização?...”

R: Ver pontos 6.5. e 6.6. do Convite e declarações em anexo aos formulários de apresentação de propostas, bem como a legislação para que remetem, para informação circunstanciada sobre impedimentos.

7. Apresentação de propostas em parceria

“... É mencionado que o requerente tem de ter dois anos de registo num dos países dos PALOP, por outro lado é referido também que tem de ter experiência na área da cultura. A minha dúvida incide no que é considerado como experiência na área da cultura e se terá de ser o requerente ou um dos membros do consórcio?...”

R: A experiência no setor de intervenção será avaliada sob o critério de capacidade financeira e operacional, nos termos do ponto 27 do Convite, e essa avaliação incidirá sobre todos os requerentes da candidatura. Não é obrigatório que a experiência seja detida pelo requerente coordenador.

“...Gostava de saber se um projeto constituído por organizações de Moçambique, África do Sul e Brasil é elegível...”

R: Sim, observadas também as outras regras do ponto 6 do Convite.

“...No caso de candidaturas apresentadas em parceria e/ou consórcio, em que 1 entidade é portuguesa, é necessário ter 2 entidades com sede no grupo PALOP-Timor-Leste ou basta ter 1 entidade desse espaço?...”

R: É suficiente uma entidade requerente que cumpra os critérios do ponto 6.2. do Convite, conforme os termos do ponto 6.4., que esclarece que “nas candidaturas em parceria, associação ou consórcio é suficiente que um dos parceiros de implementação tenha registo e atividade efetiva no país ou países do grupo PALOP-TL, desde que os restantes parceiros sejam nacionais de um país ou região referidos no ponto 6.2. e não estejam impedidos nos termos do ponto seguinte.”. Isto é, não é necessário que a parceria inclua duas ou mais entidades dos países PALOP/ Timor-Leste abrangidos pela proposta, apenas uma entidade de qualquer um desses países.

“...No caso de a proposta ser apresentada por um proponente / beneficiário em conjunto com outros parceiros, basta que apenas o proponente / beneficiário principal tenha mais de 2 anos de existência? (isto é, os Parceiros não têm obrigatoriamente de ter mais de 2 anos também?)...”

R: É suficiente que um parceiro cumpra todos os critérios do ponto 6.2. do Convite. O ponto 6.4. estabelece que, nas candidaturas em parceria, associação ou consórcio é suficiente que um dos parceiros de implementação cumpra os critérios de estabelecimento e atividade efetiva há pelo menos dois anos em país(es) do grupo PALOP/ Timor-Leste, desde que os restantes parceiros sejam nacionais de um país elegível e não tenham impedimentos.

“...No caso de a proposta ser apresentada por um proponente / beneficiário em conjunto com outros parceiros, o proponente / beneficiário principal com mais de 2 anos de existência pode ser de Portugal (e não dos PALOP/Timor-Leste), isto é, apenas os Parceiros seriam dos PALOP/Timor-Leste?...”


R: É necessário que um dos requerentes cumpra todos os critérios do ponto 6.2. do Convite. No caso vertente, a parceria deverá incluir pelo menos uma pessoa coletiva que esteja legalmente estabelecida e com atividade efetiva há pelo menos dois anos num país PALOP/ Timor-Leste.

“...Os participantes envolvidos na ação carecem de termos de compromisso. Devemos anexá-lo?...”

R: Sim. Nos termos do ponto V do Convite, “quando a proposta (síntese ou completa) seja apresentada por mais do que um requerente deve a mesma ser assinada por todos os requerentes na parte final do formulário, reservada às declarações de honra dos requerentes.” Todos os requerentes devem assinar os formulários, tanto na 1.ª como na 2.ª fase do Convite.

“...No âmbito do Lote 2, se o requerente principal for uma organização com sede em Portugal pode ser a única entidade com responsabilidades burocráticas (assinatura de documentação da candidatura do projeto nas suas diferentes fases e eventualmente futuro contrato com o Instituto Camões) e gestão do orçamento do projeto e da subvenção?...”

R: Não. Nos termos do ponto 7 do Convite, “nas propostas apresentadas em parceria, o requerente principal é o primeiro subscritor da proposta, mas a conceção e apresentação da proposta é da responsabilidade de todos os requerentes, sendo eles que, em caso de atribuição da subvenção, serão os beneficiários”, sem prejuízo das responsabilidades diferenciadas do requerente principal, previstas em detalhe no “Anexo I – Condições Gerais do Contrato de Subvenção”. Nos termos do ponto V do Convite, ainda, “quando



a proposta (síntese ou completa) seja apresentada por mais do que um requerente deve a mesma ser assinada por todos os requerentes na parte final do formulário...” Todos os requerentes devem assinar os formulários de candidatura e respetivas declarações de honra, no espaço para esse efeito.

“...Se o projeto for constituído por uma organização com sede em Portugal e outras duas organizações com sede em dois países diferentes dos PALOP, as 3 organizações têm de ser requerentes?...”

R: Nos termos do ponto 7 do Convite, “nas propostas apresentadas em parceria, o requerente principal é o primeiro subscritor da proposta, mas a conceção e apresentação da proposta é da responsabilidade de todos os requerentes, sendo eles que, em caso de atribuição da subvenção, serão os beneficiários.” Nos termos do ponto V do Convite, “quando a proposta (síntese ou completa) seja apresentada por mais do que um requerente deve a mesma ser assinada por todos os requerentes....”.

“...A agregação de entidades de um determinado país para uma determinada candidatura é defendida pelo Programa?...”

R: Nos termos do ponto 7 do Convite, “a apresentação de candidaturas e propostas em parceria e/ ou em consórcio é incentivada” mas não é critério para avaliação das propostas.

“...Tendo como Parceira uma empresa portuguesa, já passo para o 2º Lote?...”

R: Não. A candidatura em parceria não é obrigatória. Condições obrigatórias de apresentação de propostas no Lote 2: a música e artes cénicas como objeto da proposta; que a implementação do projeto resulte em benefício de dois ou mais países do grupo PALOP-Timor-Leste; que o montante requerido em subvenção se situe entre os 500.000,00 e 1.000.000,00 de euros.

“... Um consórcio pode incluir parceiros a título individual (pessoa singular) sem qualquer vínculo empresarial, na qualidade consultores (arquivistas, musicólogos, controlo financeiro, etc.)?...”

R: As pessoas singulares não podem ser requerentes neste Convite. Mas são admitidos custos com contratação de pessoas singulares como prestadores de serviços aos requerentes, para implementação dos projetos.

“... No caso de um consórcio com outras organizações, todas as entidades têm que cumprir o critério 6.2?...”

R: Não. É suficiente que uma entidade requerente com responsabilidades de implementação do projeto cumpra os critérios do ponto 6.2. do Convite.

“... Na associação por parceria, os parceiros são igualmente solidários ou cada um dos parceiros é responsável pelos valores que lhe estão afetos?...”

R: Na associação por parceria, os parceiros são solidários e o coordenador é o primeiro responsável perante o Camões I.P., nos termos dos artigos 3.2. e 19.1 e seguintes do “Anexo I – Condições Gerais do Contrato de Subvenção”.

“Em termos de circuito financeiro, a subvenção é atribuída ao líder do consórcio e este distribui e monitoriza o parceiro? Ou a subvenção é atribuída a cada parceiro e estes responsabilizam-se pelas verbas que lhe são afetas?”

R: Em consórcio, a subvenção é atribuída ao consórcio constituído. O líder é responsável perante o Camões I.P., nos termos dos artigos 3.2. e 19.1 e seguintes do “Anexo I – Condições Gerais do Contrato de Subvenção”.

“... A proposta pode ser apresentada por um proponente / beneficiário, em conjunto com outros parceiros, sem que haja necessidade de haver uma nova entidade jurídica composta por essas várias entidades?...”

R: Sim.

“Caso a proposta de candidatura seja apresentada por um proponente (beneficiário), em conjunto com outros proponentes (beneficiários), em Consórcio, referem no convite que “Nos casos de consórcio, é criada uma entidade jurídica composta por várias entidades, constituindo um grupo de entidades que, conjuntamente, preenchem os critérios exigidos para poderem beneficiar de uma subvenção. Neste caso uma das entidades é considerada afiliada a um beneficiário mesmo que o vínculo estrutural existente tenha sido estabelecido especificamente para efeitos de implementação do projeto ou ação, como acontece no caso dos consórcios em que é criado o “requerente único”:

Que significa “entidade jurídica composta por várias entidades”?

Essa entidade jurídica tem de ser um ACE (Agrupamento Complementar de Empresas)?

Que significa “uma das entidades é considerada afiliada a um beneficiário”? (figura de consorciado-líder como Proponente em representante de todos os consorciados, sendo os co-consorciados afiliados do Proponente/Beneficiário?

R: O consórcio é constituído por duas ou mais entidades jurídicas pré-existentes, ao abrigo da legislação aplicável no ordenamento jurídico do país onde seja constituída. Nestes casos, nos termos do ponto 7 do Convite, o chefe ou líder de consórcio é o requerente único e essa capacidade deve ser-lhe atribuída claramente no contrato de consórcio, sendo as outras entidades que constituem o consórcio consideradas afiliadas.

10. Duração e montantes das subvenções

“ Confirmação que A duração dos projetos é obrigatoriamente entre 24 e 36 meses?”

R: Sim.

“...se estiver no primeiro Lote e o valor de orçamento passar dos 35 mil, o financiamento ainda pode ser concedido se tiver um segundo meio de receita que cubra o restante valor?...”

R: Sim. No caso do Lote 1, o montante máximo da subvenção a atribuir por proposta é de €35.000,00 mas o orçamento pode ser superior. Os requerentes deverão cofinanciar no mínimo 7% dos custos elegíveis efetivamente incorridos na implementação da proposta, nos termos dos pontos 12, 17 e 18 do Convite, mas não foi definido limite máximo para esse cofinanciamento.

O montante mínimo no Lote 2 de subvenção (apoio) é de 500.000€? (a uma taxa de apoio de 93%, significa custos elegíveis mínimos de 537.634,41€, certo?)

R: Sim. O orçamento da proposta deve ser pelo menos de 537.634,41€, pode ser de montante superior.

12. Modalidade e forma da subvenção

“A subvenção a conceder é sob a forma de doação a um ou mais beneficiários tendo em vista financiar a realização do projeto proposto, sob a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. Sem prejuízo da taxa de cofinanciamento máxima de 93%, a subvenção não pode exceder os custos elegíveis efetivamente incorridos pelo(s) beneficiário(s).”

Este valor máximo de apoio a fundo perdido sobre os custos elegíveis, é máximo obedecendo a que critérios?

Significa que há um valor mínimo? Se sim, qual é?

R: O cofinanciamento não reembolsável é atribuível ao beneficiário do contrato de subvenção à taxa máxima de 93% do orçamento elegível da proposta e mantém-se nessa taxa relativamente a todos os custos elegíveis efetivamente incorridos (aprovados em sede de verificação e auditoria de despesas). Isto é, caso a execução financeira do projeto em custos elegíveis

efetivos seja inferior ao previsto, a taxa máxima de cofinanciamento (expressa em percentagem dos custos elegíveis) fixada no contrato de subvenção aplica-se ainda.

Não há taxa mínima prevista para o cofinanciamento através de subvenção deste Convite porque não há limite para o valor total dos orçamentos apresentados pelos requerentes. Há apenas limiares mínimos para o pedido de subvenção em cada lote: 20.000,00 EUR no Lote 1; 500.000,00 EUR no Lote 2; 300.000,00 EUR no Lote 3. Quanto ao montante final efetivo do desembolso da subvenção pelo Camões, I.P., este depende da taxa de cofinanciamento da proposta, que não é limitada pelo Convite a não ser no seu limite superior (93%), e dependerá do nível de execução financeira efetiva do projeto em custos totais elegíveis, uma vez que estes sejam apurados, que não é possível pré-determinar.


13. Custos diretos elegíveis

“...São elegíveis custos com bolsas para artistas virem fazer formação à Europa?...”

R: Os pontos 13 e 16 do Convite não excluem custos com atividades como a atribuição de bolsas de estudo/ formação no âmbito de um projeto, desde que, nomeadamente, sejam “necessários para a execução do objeto da subvenção” e “razoáveis, justificados e respeitam o princípio da boa gestão financeira, nomeadamente no que se refere à economia e à eficiência...”.

“... No âmbito dos trabalhos de implementação do projeto, após iniciados e durante o decorrer destes, as remunerações, em horas de trabalho dedicadas especificamente ao projeto em causa, dos requerentes, as suas direções e equipas atualmente constituídas, são custos elegíveis?...”

R: Os custos diretos devem cumprir cumulativamente os requisitos de elegibilidade da parte inicial do ponto 13 do Convite. Por outro lado, não são elegíveis, nos termos do ponto 16, alínea I), os custos que possam ser



considerados “recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta”. No caso vertente, poderá ser necessário demonstrar que a utilização onerosa de equipas pré-existentes das entidades requerentes para implementação do projeto não configura a transferência de um custo recorrente de funcionamento interno. Acresce que é possível o pagamento de custos indiretos, nos termos ponto 14, até 5% do total de custos diretos elegíveis, designadamente para custear a “gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da(s) entidade(s) beneficiária(s), tais como pessoal horizontal e de apoio, custos dos escritórios ou equipamentos de uso regular”, quando os requerentes sejam “pessoas coletivas de direito público ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e se [aqueles custos] não estiverem imputados a outra rúbrica do orçamento previsional da proposta.”

“... Faz parte dos custos elegíveis “Software informático e plataformas digitais de difusão e comercialização”. Para que estes custos sejam elegíveis, é possível incluir pessoal interno das empresas proponentes no desenvolvimento daquele software ou têm de ser integralmente entidades subcontratadas?...”

R: Nos termos do ponto 16, alínea l), os custos que possam ser considerados “recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta” não são elegíveis. No caso vertente, considerando a informação disponível na pergunta, poderá ser necessário demonstrar que a utilização onerosa de equipas pré-existentes das entidades requerentes para implementação do projeto não configura a transferência de um custo recorrente de funcionamento interno.

“...Os vencimentos brutos dos postos de trabalho a criar podem ser considerados custos elegíveis?...”

R: Sim, para postos de trabalho adicionais. Com os limites eventuais das alíneas i), j) e s) do ponto 16 do Convite e com exceção dos postos de trabalho

que possam ser considerados custos indiretos, para efeitos do ponto 14, na medida em que “embora necessários à execução do projeto ou ação, estão [apenas] a apoiar a sua execução e não são considerados como parte das suas ações, designadamente os custos de gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da(s) entidade(s) beneficiária(s), tais como pessoal horizontal e de apoio”. Quando os postos de trabalho devam ser considerados custos indiretos, são elegíveis nos termos do ponto 14.

No caso de postos de trabalho adicionais que sejam criados por pessoas coletivas públicas, são elegíveis ao abrigo da exceção que admite salários “relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se o projeto ou ação em causa não tivesse sido empreendido”, conforme prevê o ponto 16, alínea h).

“... Gostaria de saber se é elegível o projeto de reabilitação do edifício a estas subvenções...”

R: Como objeto principal da proposta não é elegível a reabilitação de edifícios. São elegíveis “pequenas obras indispensáveis de adaptação de escritórios, oficinas ou equiparáveis”, nos termos do ponto 13 do Convite.

17. Cofinanciamento

“... Havendo mais parceiros, o apuramento do mínimo de 7% de financiamento próprio, é calculado em função do envolvimento financeiro de cada um dos parceiros?...”

R: O montante de 7% de cofinanciamento mínimo dos custos totais elegíveis efetivamente incorridos pelos requerentes aplica-se à candidatura e é exigível ao coordenador, independentemente da solução de partilha interna de responsabilidades financeiras encontrada pelos membros de uma parceria.

19. Receitas e lucros

“... Se se desenvolver uma atividade que gera receita para um dos parceiros do projeto que é uma entidade sem fins lucrativos, mesmo que o requerente principal seja uma entidade com fins lucrativos, este valor poderá ficar como receita para a entidade sem fins lucrativos?...”

R: As receitas geradas pela subvenção a favor de entidades sem fins lucrativos nos Lotes 2 e 3 e a favor de quaisquer entidades no Lote 1 não estão sujeitas ao princípio da ausência de lucro decorrente da subvenção, pelo que aquelas entidades poderão reter todas as receitas sem prejuízo da obrigação que impende sobre os requerentes de cofinanciamento mínimo de 7% dos custos diretos elegíveis do projeto. Não obstante, existindo uma entidade com fins lucrativos numa parceria beneficiária, será exigível a prestação detalhada de contas sobre o montante e destino das receitas nos relatórios financeiros.

“Para se garantir a sustentabilidade do Projeto, é possível afetar parte do financiamento à constituição de um Fundo devidamente regulamentado e gerido por uma sociedade gestora de forma a poder garantir o arranque das iniciativas no “terreno” e que em termos de modelo de negócio, poderia ter direito a uma % da geração das receitas futuras durante x tempo e que serviria para alimentar o Fundo para apoiar novos projetos/beneficiários?”

R: Os custos implicados na solução de implementação descrita, perante a informação disponível na pergunta, não seriam elegíveis, consideradas as alíneas b), f) e k) do ponto 16 do Convite. Por outro lado, é obrigatório apurar o saldo entre custos elegíveis efetivos (aprovados pelo Camões, I.P.) e receitas do projeto no final do período do contrato de subvenção e encerrar as contas, nos termos do ponto 19, com a obrigação consequente de dedução de verbas ao montante da subvenção se e na medida em que for apurado algum excedente de receitas.

“Empresas/organizações do setor privado, desde que não obtenham lucro diretamente da execução do projeto ou ação proposta”:

- d) A demonstração de que “não obtenham lucro diretamente da execução do projeto” pode ser feita pela demonstração de que os preços a praticar para os PALOP/TL são ajustados aquele objetivo?
- e) Ou significa que os itens de investimento elegível têm de ser suportados por Orçamentos/Propostas e os valores subvencionados (de apoio) sê-lo-ão sobre esses valores de investimento suportados em Orçamentos/Propostas e “reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos”, que terão de ser a valor de mercado e serão auditados por TOC/ROC?”

R: Nos termos do ponto 19, “há lucro quando se verifica um excedente das receitas face aos custos elegíveis aprovados pelo Camões, I.P. quando é feito o pedido de pagamento do saldo.” Para que seja possível a demonstração do saldo entre custos elegíveis aprovados vs. receitas, “todas as receitas geradas têm de estar obrigatoriamente inscritas no orçamento previsional da proposta e são refletidas nos relatórios financeiros intercalares e final”, que deverão ser auditados nos termos do contrato de subvenção. Contudo, conforme o ponto 17 (cofinanciamento), as receitas podem ser utilizadas para o cofinanciamento de 7% exigido aos requerentes e somente “se, no final do projeto, se verificar que as receitas do projeto (subvenção atribuída + contribuições financeiras de terceiros + receita gerada) forem superiores aos custos elegíveis do projeto, o Camões, I.P. deduz do montante final da subvenção a percentagem do lucro obtido.”

As auditorias de contas a realizar no âmbito da subvenção deverão ser efetuadas por ROC, nos termos do “Anexo VII – Condições de Referência para Verificação de Despesas na Execução de um Contrato e Subvenção”.

20. Apresentação de proposta síntese (1.a fase)

“... A documentação para esta 1ª fase será: nota conceptual (segundo formulário disponível); cronograma de produção (existe algum formato específico ou podemos criar um nosso?); orçamento em Excel (existe algum formato específico ou podemos criar um nosso?)?...”

R: A documentação a enviar na candidatura à 1.ª fase é apenas o “Anexo A - Formulário de Nota Conceptual” preenchido e assinado pelos requerentes, não sendo necessário juntar qualquer outro anexo.

“... É solicitada uma breve descrição do orçamento. Existe algum modelo que possa ser utilizado? ...”

R: Não. Toda a informação sumária solicitada na 1.ª fase deve ser preenchida apenas no formulário A.

“... O orçamento na 1ª fase apenas indica: valor total + grandes rubricas de despesa + valor solicitado + outras formas de financiamento + eventuais receitas?...”

R: Sim.

“... Para esta primeira fase basta designar os parceiros e ter a assinatura de seus dirigentes?...”

R: Sim. Na 1.ª fase, todos os requerentes devem estar identificados e preencher e assinar o formulário A, que inclui já as declarações sob compromisso de honra necessárias para concorrer ao Convite.

“Referem que “Os requerentes não deverão juntar quaisquer outros documentos”, mas logo a seguir referem que “Os documentos da proposta deverão ser submetidos por e-mail em ficheiro PDF e/ou ZIP e, no caso do orçamento, em ficheiro Excel, uma

por cada lote, com indicação do Lote (Lote 1, Lote 2 ou Lote 3) no assunto do e-mail e com a dimensão máxima de 5 MB por cada e-mail, através do seguinte endereço electrónico procultura.fase1@camoes.mne.pt – Significa que:

Podemos/devemos anexar documentos comprovativos nesta 1ª fase de candidatura? Se sim, que tipo de documentos? (comprovativos das condições de elegibilidade do Proponente e dos Parceiros; orçamentos dos investimentos; outros)?

R: Não. Na 1.ª fase não é necessário juntar outros documentos para além do formulário Anexo A integralmente preenchido e assinado por todos os requerentes. A referência ao ficheiro Excel para o orçamento, nesta fase, é lapso de escrita do Convite uma vez que o orçamento em formato Excel só é exigido para candidaturas à 2.ª fase.

21. Apresentação da proposta completa (2.a fase)

“Nas propostas a apresentar, é referido que o orçamento deverá ter um suporte Excel. Existe algum template específico para o efeito? Se sim, agradecemos o envio.”

R: Os formulários de orçamento a preencher em Excel, na 2.ª fase, encontram-se no Anexo B1 ao Convite, constituído por três folhas.

“... Solicita-se o esclarecimento do ponto 21 alínea f)...”

R: Para propostas que venham requerer subvenções neste Convite de valor igual ou inferior a 750.000,00 EUR, na 2.ª fase, não é necessária a apresentação de um relatório de auditoria externa de contas do requerente principal/ coordenador, apenas uma declaração do responsável financeiro desse requerente, que apresente as contas dos dois últimos exercícios financeiros disponíveis e que ateste, sob compromisso de honra, a veracidade e o rigor da informação prestada.

Para propostas que venham requerer subvenções de valor superior a 750.000 EUR (no Lote 2), na 2.ª fase será obrigatória a apresentação de um relatório

de auditoria externa de contas do requerente principal/ coordenador sobre os dois últimos exercícios disponíveis, nos termos do ponto 21 alínea e).

“Entre a data limite da apresentação das propostas completas (fase 2, 15/01/2021) e o dia em que é enviado o convite (09/12/2020) decorrem 37 dias. No entanto, é referido no ponto 21 do documento “Convite à apresentação de propostas em duas fases”, que esse prazo nunca será inferior a 45 dias. Nesse sentido, agradecemos informação sobre qual prazo considerar.

R: Trata-se de um lapso de escrita do ponto 22 sobre os prazos indicativos para as diferentes etapas. O prazo mínimo de 45 dias entre a data de envio do convite aos requerentes selecionados para apresentarem proposta completa à 2.ª fase e a data limite para envio dessa proposta será cumprido, seja por antecipação da data de envio daquele convite ou por alteração da data para receção das propostas completas. O convite enviado aos requerentes selecionados na 1.ª fase estabelecerá a data limite definitiva para envio das propostas, que, caso venha a ser alterada, será também anunciada na página do Camões, I.P. dedicada a este Convite.

“Nesta primeira fase de submissão verificamos que nem todos os parceiros conseguem confirmar a sua efectiva integração no projecto (devido, sobretudo, a dificuldades de contacto, por doença e/ou mudanças de direcção). Será possível colocar à mesma a indicação do nome do parceiro, como manifestação de interesse? Podemos acrescentar parcerias numa fase posterior? Ou seja, será que numa segunda fase estes parceiros podem surgir, mesmo não tendo sido registados oficialmente como parceiros iniciais?”

R: Sim, nos termos do ponto 21 do Convite e demais condições do contrato de subvenção. “Nas propostas a submeter na 2.ª fase: (i) os objetivos da proposta submetida e selecionada durante a 1.ª fase não poderão ser alterados; (ii) as alterações ao orçamento previsional na 2.ª fase não poderão ser de valor superior a 25% relativamente ao orçamento previsional entregue

na 1.ª fase; (iii) poderão ser alterados ou acrescentados parceiros à proposta, desde que sejam cumpridas as duas condições anteriores” e desde que essa alteração de parceiros não venha diminuir de forma substantiva os méritos da proposta, tal como foram avaliados pelo júri com os critérios previstos na grelha de avaliação para a fase 1, no ponto 27.

23. Limites de propostas e acumulação de subvenções por requerente

“...é possível apresentar mais do que uma proposta (diferente) e a diferentes lotes?
Ou até mesmo a mesma proposta a outros financiamentos da UE?...”

R: Nos termos do ponto 23 do Convite, “cada entidade poderá apresentar, como requerente principal ou em parceria ou através de entidade afiliada, no máximo, três propostas, uma por cada lote.” e “...deverá mencionar no formulário de candidatura eventuais subvenções já recebidas ou a receber, relativas ao(s) mesmo(s) projeto(s) que integra(m) a(s) proposta(s) que submeta no âmbito deste convite.”

“... Uma instituição pode ser candidata em dois projetos em simultâneo?...”

R: Sim. Nos termos do ponto 23, “cada entidade poderá apresentar, como requerente principal ou em parceria ou através de entidade afiliada, no máximo, três propostas, uma por cada lote.”.

“Uma entidade que concorra como líder de um projeto, pode também candidatar-se a participar enquanto membro de uma parceria liderada por outra entidade?”

R: Sim. Nos termos do ponto 23, “cada entidade poderá apresentar, como requerente principal ou em parceria ou através de entidade afiliada, no máximo, três propostas, uma por cada lote.”.

“... Um parceiro só pode ser parceiro de 1 projeto?...”

R: Não. Nos termos do ponto 23, “cada entidade poderá apresentar, como requerente principal ou em parceria ou através de entidade afiliada, no máximo, três propostas, uma por cada lote.”.

“... O mesmo requerente pode beneficiar duas vezes de uma subvenção?...”

R: Cada entidade poderá beneficiar de até duas subvenções no âmbito deste Convite, em lotes diferentes, como requerente, parceiro ou entidade afiliada.

“... É possível que a mesma empresa seja parceira de mais de uma proposta, ou até mesmo apresentar particularmente a sua proposta?...”

R: Sim, nos termos do ponto 23 do Convite.

“... Uma entidade afiliada pode receber uma subvenção, no caso onde a empresa mãe já recebe uma?...”

R: Nos termos do ponto 8 do Convite, “as entidades afiliadas não são beneficiários nem parte no contrato. Podem, no entanto, participar na conceção e implementação do projeto ou ação e os custos em que incorram podem ser considerados custos elegíveis, desde que estejam em conformidade com todas as regras já aplicáveis ao(s) requerente(s). Só o(s) requerente(s) e os seus parceiros são considerados como partes no contrato de subvenção.” No caso vertente, a entidade afiliada e a empresa mãe não são considerados requerentes distintos.

“... Gostaríamos de saber se duas entidades distintas, mas com o mesmo sócio-gerente, poderão concorrer (como requerentes principais) a dois projetos completamente diferentes, mas dentro do mesmo Lote...”

R: Os requerentes admitidos neste Convite são as pessoas coletivas e não os titulares dos seus órgãos sociais. É, portanto, às pessoas coletivas que se aplicam as regras de elegibilidade e de acumulação de subvenções, sem prejuízo das disposições sobre impedimentos constantes do ponto 6.5 e formulários do Convite (declarações de honra), visto que algumas dessas disposições abrangem titulares de órgãos sociais e dirigentes e devem ser observadas por todos os requerentes.

27. CrITÉRIOS de avaliação de propostas

“... Nas candidaturas ao Lote 2 – Projetos internacionais Música e Artes Cénicas, as candidaturas que cubram um maior numero de países, serão valorizadas? ...”

R: Um dos requisitos de admissão de uma proposta no Lote 2, quanto ao âmbito geográfico, é que possa beneficiar pelo menos dois países do grupo PALOP/ Timor-Leste. Cumprido este requisito mínimo, o número de países envolvidos, por si só, não é critério para avaliação da proposta. No entanto, nos termos do ponto 27 do Convite, há subcritérios de avaliação que poderão valorizar a dimensão regional das propostas, nomeadamente, na 1.ª fase, o subcritério 1.1., e, na 2.ª fase, os subcritérios 2.1., 5.2. e 5.5.

30. Contrato de subvenção

“No caso de ter previsto um valor de alojamento no orçamento e no momento da implementação do projeto, conseguir um apoio logístico dessa natureza, o que acontece? Pode-se redirecionar esse valor para outra rubrica do orçamento?”

R: O orçamento do projeto pode ser alterado na fase de implementação, nos termos do “Anexo I – Condições Gerais do Contrato de Subvenção”.

“Os itens de investimento a realizar podem ser subcontratados a terceiros em Portugal, isto é, que não há obrigatoriedade que os itens de investimento (custos


elegíveis) sejam contratados nos PALOP/TL? (visto que os efeitos do projeto é que têm de criar valor acrescentado local nos PALOP/TL: profissionalizar, internacionalizar e digitalizar os Artistas Musicais e das Artes Cénicas).”

R: As aquisições de bens, serviços e fornecimentos para implementação dos projetos podem ser realizadas a entidades e pessoas de qualquer país elegível nos termos do Anexo IV do Acordo de ACP – UE, conforme orientações do “Anexo II – Regras Aplicáveis à Adjudicação de Contratos por Beneficiários de um Contrato de Subvenção” do Convite, incluindo os Estados-membros da União Europeia, e também podem ser realizadas a entidades e pessoas da África do Sul, Brasil e Austrália. Mais do que isso, as entidades e pessoas destes grupos de países não poderão ser excluídas da oportunidade de concorrência às adjudicações de bens, serviços e fornecimentos pelos beneficiários de uma subvenção no âmbito deste Convite.

“Atendendo às dificuldades globais resultantes da pandemia e outras, será que está contemplada/prevista e eventual saída e entrada de membros, responsáveis, mediadores, promotores e outros? Ou seja, pode ser necessário alterar a constituição das equipas. Se forem as mesmas funções e um perfil idêntico podem colocar-se problemas?”

R: As alterações à proposta e à equipa de projeto são possíveis nos termos das condições gerais do contrato de subvenção, desde que essas alterações contribuam para realizar o objetivos e resultados do projeto e não venham diminuir de forma substantiva os méritos da proposta, tal como foram avaliados pelo júri, nomeadamente quanto ao critério de capacidade financeira e operacional previsto na grelha de avaliação, no ponto 27.

“As datas de encerramento/abertura de anos lectivos variam consoante os países. Por isso, antecipamos dificuldades com o cumprimento efectivo da data de conclusão do projecto. Por exemplo, o ano lectivo em ***** termina em Janeiro de 2024,



restando apenas 2 meses para concluir o relatório final e aguardar aprovação. Pode o prazo ser alargado devido a este tipo de contingência?”

R: As alterações à proposta na fase de implementação são possíveis nos termos das condições gerais do contrato de subvenção, nomeadamente para extensão do período de implementação do projeto, sem aumentar o valor da subvenção e desde que a necessidade dessa extensão seja fundamentada pelo beneficiário e aprovada pelo Camões, I.P. Contudo, os projetos não poderão estender-se para além da data que limita o período de implementação da Ação PROCULTURA, no âmbito da qual são financiados.